



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 57, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 225/2021

**AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA
DONETTI – RODOLFO DONETTI –
CIDADANIA.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ A "LEI ANDREZINHO", QUE
AUTORIZA A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ O PROJETO ANDREZINHO,
QUE ATUARÁ PRINCIPALMENTE NO
CONTRATURN O ESCOLAR VISANDO A
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
ESPORTIVAS LIGADAS AO FUTEBOL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo, fica autorizado a instituir no Município de Santo André o Projeto Andrezinho que atuará principalmente no contraturno escolar visando a utilização de espaços públicos para a realização de atividades esportivas ligadas ao futebol.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Andrezinho:

- I – Estímulos para interação e aprendizado;
- II – Fortalecimento de vínculos;
- III – Valorização de talentos e habilidades;
- IV – Influenciar a prática esportiva.

Art. 3º Podem participar deste projeto pessoas de 7 a 20 anos.

Art. 4º Poderão ser utilizados para a execução do projeto os seguintes espaços públicos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

I – Campos de futebol;

II – Ginásios;

III – Quadras;

IV – Parques.

Art. 5º O projeto poderá contar com profissionais de diversas áreas para a execução do projeto.

Art. 6º Ao Poder Executivo cabe regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias após a publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 9428/2021
/IGS

